



Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 08

DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Campanha “Rio Preto sem Dengue: A luta é de todos”, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto.

RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 39.441, de 08 de janeiro de 2025, do Decreto nº 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Campanha “Rio Preto sem Dengue: A luta é de todos”, objetivando-se a realização de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito (*Aedes aegypti*), bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Art. 2º - As ações do programa serão realizadas em 08 (oito) etapas, aos sábados, compreendendo 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, a partir de março de 2025, com possibilidade de prorrogação, caso necessário.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde/Agentes de Combate às Endemias, poderão voluntariamente aderir ao programa, bem como, poderão aderir para execução da função de supervisor, servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Deverão, os aderentes, prestar contas do trabalho através de relatórios de comprovação de visita domiciliar, com cumprimento de meta individual de no mínimo 25 (vinte e cinco) imóveis por sábado trabalhado na execução da atividade específica da campanha.

§ 3º - O município pagará ao Agente Comunitário de Saúde/Agente de Combate às Endemias ou Supervisor, aderente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por etapa (sábado) trabalhada.

§ 4º - O valor repassado por meio da presente campanha não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, do Agente de Combate a Endemias e do Supervisor, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º - O quantitativo de agentes comunitários de saúde e agente de combates a endemias será de até 350 (trezentos e cinquenta), e até, 35 (trinta e cinco) supervisores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente campanha correrão por conta do Tesouro Municipal, até o limite de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 5º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, na imprensa oficial do Município, na página do sítio oficial do Município, bem como registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DR. RUBEM BOTTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE